



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV – Diretoria Financeira**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

17/25/03534 IPS

Ofício nº 164/2017 DF

Campinas, 14 de julho de 2017

Ao Conselho Municipal de Previdência,


14 SET 2017

Assunto: Retificação da Política Anual de Investimentos de 2017

Constatamos que a Política Anual de Investimentos de 2017 (PAI) foi elaborada de forma incompleta, ficando ausentes do texto os seguintes artigos:

- Art. 7º, III, b
- Art. 7º, IV, b
- Art. 7º, V, b
- Art. 8º, III

Ressaltamos que os artigos constantes da Resolução precisam constar na PAI em sua totalidade, **ainda que seja para a determinação de um percentual nulo de aplicação**. As mudanças referem-se exclusivamente aos artigos citados acima, não havendo nenhuma outra alteração no documento. Desta forma, solicitamos uma reunião com o Conselho para apreciação e deliberação da nova proposta de Política de Investimentos.


ELIAS LOPES DA CRUZ

Diretor Financeiro – CAMPREV



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Protocolo: 17/25/3534- Referência Ofício DF nº 164/2017

Interessado: Diretor Financeiro

Assunto: Retificação PAI - Política Anual de Investimentos-2017

Senhor Diretor Financeiro,

ATTESTADO
15/09/2017

Tendo em vista a solicitação de Vossa Senhoria constante deste protocolado, vimos informar que o CMP, em reunião desta data, deliberou por aprovar, por unanimidade dos membros presentes, a retificação proposta para a PAI- Política Anual de Investimentos do CAMPREV 2017.

Campinas, 15 de setembro de 2017.



Nivaldo Camilo de Campos

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Segmentos	Artigos	Descrição	Limite da legislação	Limite da PAI	Obrigatoriedade
Renda Fixa	Art.7º, I, 'a'	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC	100%	0%	I - Conta de Custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
	Art.7º, I, 'b'	Fundos formados por 100% de Títulos Públicos	100%	100%	I - Até 20% do PL do fundo II - Que o fundo siga um dos sub-índices da ANBIMA, com exceção do IMA-S III - Até 100% dos recursos do RPPS por fundo, desde que o investimento não supere 25% do PL do fundo
	Art. 7º, II	Operações Compromissadas	15%	0%	Análise de risco de contraparte
	Art. 7º, III, 'a'	Cotas de Fundos de Renda Fixa ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	60%	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo II - Até 25% do PL do fundo III - Que o fundo siga um dos sub-índices da ANBIMA, com exceção do IMA-S IV - Gerenciamento de risco de crédito dos ativos de acordo com itens 8 e 9 e demais itens da PAI
	Art. 7º, III, 'b'	Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa IMA ou IDKA	80%	60%	
	Art. 7º, IV, 'a'	Cotas de Fundos de Renda Fixa ou Referenciados	30%	30%	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo II - Até 25% do PL do fundo III - Gerenciamento de risco de crédito dos ativos de acordo com itens 8 e 9 e demais itens da PAI
	Art. 7º, IV, 'b'	Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	30%	30%	
	Art. 7º,V, 'a'	Poupança	20%	0%	
	Art. 7º,V, 'b'	Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	
	Art. 7º,VI	FIDCs Abertos	15%	5%	I - Que o somatório com FIDC Fechado e Fundos de Crédito Privado não ultrapassem 15% dos recursos do RPPS II - Gerenciamento de risco de crédito do fundo de acordo com itens 8 e 9 e demais itens da PAI
	Art. 7º,VII, 'a'	FIDCs Fechados	5%	5%	I - Que o somatório com FIDC Fechado e Fundos de Crédito Privado não ultrapassem 15% dos recursos do RPPS II - Gerenciamento de risco de crédito do fundo de acordo com itens 8 e 9 e demais itens da PAI
Art. 7º,VII, 'b'	Fundos de Crédito Privado	5%	5%	I - Que o somatório com FIDC Fechado e Fundos de Crédito Privado não ultrapassem 15% dos recursos do RPPS II - Gerenciamento de risco de crédito dos ativos de acordo com itens 8 e 9 e demais itens da PAI	
RENDA VARIÁVEL					
Renda Variável (até 30%)	Art.8, I	Fundos de Ações Referenciados	30%	5%	I - Até 25% do PL do fundo II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
	Art.8, II	Fundos de Índices de Ações	20%	15%	I - Até 25% do PL do fundo II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
	Art.8, III	Fundos de Ações	15%	10%	I - Até 25% do PL do fundo
	Art.8, IV	Fundos Multimercados	5%	5%	I - Até 25% do PL do fundo
	Art.8, V	Fundos de Investimento em Participações	5%	3,50%	I - Até 25% do PL do fundo
	Art. 8, VI	Fundos de Investimento Imobiliário	5%	5%	I - Até 25% do PL do fundo